



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO Nº 5.462, DE 25 DE ABRIL DE 2018.

Fixa as datas para recolhimento de tributos municipais.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações,

D E C R E T A :

Art. 1º No exercício de 2018 o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a Taxa de Serviços Urbanos e a Contribuição de Iluminação Pública - CIP poderão ser recolhidos em até oito parcelas mensais, tendo como valor mínimo para cada parcela R\$ 30,00 (trinta reais), obedecendo ao previsto no § 7º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 63, de 19 de dezembro de 2003, nas seguintes datas:

Cota Única A.....	21/05/2018
Cota Única B.....	21/06/2018
Parcela nº 01.....	21/05/2018
Parcela nº 02.....	21/06/2018
Parcela nº 03.....	21/07/2018
Parcela nº 04.....	21/08/2018
Parcela nº 05.....	21/09/2018
Parcela nº 06.....	21/10/2018
Parcela nº 07.....	21/11/2018
Parcela nº 08.....	21/12/2018

Art. 2º No exercício de 2018 a Taxa de Licença para Comércio Ambulante e a Taxa de Licença para Ocupação de Logradouros Públicos poderão ser recolhidos, pelo valor de lançamento, em três parcelas, nas seguintes datas:

Cota Única A.....	30/05/2018
Parcela nº 01.....	30/05/2018
Parcela nº 02.....	30/06/2018
Parcela nº 03.....	30/07/2018



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 3º No exercício de 2018 o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN dos Profissionais Liberais e Autônomos e dos Estabelecimentos de Prestação de Serviços; Taxa de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros Públicos poderão ser recolhidos, pelo valor de lançamento, em três parcelas, nas seguintes datas:

Cota Única A.....	30/05/2018
Parcela nº 01.....	30/05/2018
Parcela nº 02.....	30/06/2018
Parcela nº 03.....	30/07/2018

§ 1º Para o pagamento “à vista” dos tributos previstos no artigo 1º, correspondente ao recolhimento da Cota Única A, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) e, para o recolhimento “à vista”, correspondente ao recolhimento da Cota Única B, será concedido um desconto de 5% (cinco por cento), de acordo com o artigo 169 da Lei Complementar nº 63, de 19 de Dezembro de 2003.

§ 2º Para o pagamento “à vista” dos tributos previstos nos artigos 2º e 3º, correspondente ao recolhimento da Cota Única A, será concedido um desconto de 10% (dez por cento), de acordo com o artigo 169 da Lei Complementar nº 63, de 19 de Dezembro de 2003.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
25 de abril de 2018.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICCI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

JOSIANE APARECIDA SCALIZZA

Diretora Substituta do Departamento de Gestão
de Documentos